

LEI COMPLEMENTAR Nº 899, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018 – que dispõe sobre medidas de polícia administrativa de competência do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, incluindo as infrações previstas na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 832, de 9 de março de 2018, conforme segue:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às infrações administrativas que contrariarem as finalidades previstas no *caput* deste artigo, bem como às constantes nas Leis Complementares nº 12, de 1975, e alterações posteriores, e nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.